

Universidade de Brasília
CENTRO DE EXTENSÃO CULTURAL

PLANO ORIENTADOR DO CENTRO
DE EXTENSÃO CULTURAL DA UNB

Relatório Apresentado ao
Magnífico Reitor Zeferino Vaz
Pelo Coordenador Pompeu de Sousa

Magnífico Reitor:

Atendendo à sua recomendação, perante a última reunião da Assessoria Técnica, no sentido de desenvolver a projeção e as relações da Universidade com a comunidade extrauniversitária, apresento, com prazer, à Vossa Magnificência, o projeto de reorganização do Centro de Extensão Cultural, órgão no qual me parece se deve centralizar a coordenação geral de tais atividades, como manda a boa sistemática universalmente aceita na matéria.

EXPLICAÇÃO PRELIMINAR

Cumpre-me, aliás, preliminarmente, esclarecer que tal projeto se faz possível, neste momento, com uma amplitude de opções praticamente ilimitada, pelas circunstâncias que passo a expor, sumariamente.

Criado, em bases provisórias, por ato interno da Reitoria, o Centro, ora chamado de Extensão Cultural, ora de Extensão Universitária, visou atender à emergência de fornecer um mínimo de atividades culturais à cidade nascente, que delas tanto carecia. O acerto da decisão positivou-se no índice de matrículas, elevadíssimo, que seus primeiros cursos alcançaram: uma cifra correspondente a cerca de 3% da totalidade da população do Plano Piloto. Dadas, porém, as condições da própria circunstância, agravadas pela carência de recursos humanos qualificados disponíveis na população especialíssima da cidade em fase inicial de instalação, o Centro teve de ser instituído em bases tanto ou mais transitórias quanto os próprios cursos regulares da Universidade, com o fator agravante de que, em seu caso, nunca chegou a haver um plano orientador, nem mesmo plano ou projeto algum, de vez que se constituiu automaticamente, para ação imediata e até sem coordenador responsável por sua elaboração e funcionamento. Minha designação para tal encargo sobreveio em meio já às suas atividades iniciais e providas suas condições transitórias de funcionamento e funcionalismo. Ficou, por isto, desde logo, estabelecido que o Centro manteria tais bases provisórias pelo mesmo período em que os próprios cursos regulares da Universidade funcionariam no sistema da estrutura transitória (Cursos-Troncos) que seria substituída pela definitiva (Institutos e Faculdades) a partir de 1964.

Este, o motivo fundamental do ato que adotei, de acordo com a Reitoria, no princípio deste ano, quando partia na viagem à Europa de cujos objetivos e resultados principais dei conhecimento à Vossa Magnificência, em relatório anterior: dissolvi o núcleo

funcional provisório da Extensão, para poder, com plena liberdade de ação, instituir e constituir o órgão na sua estrutura definitiva, beneficiando-a, além do mais, com o saldo de observações que, sobre a matéria, pudesse trazer das universidades estrangeiras visitadas. De volta, aparelhando a Secretaria do Centro de Extensão do mínimo de pessoal indispensável à manutenção das atividades rotineiras de subsistência, dedicava-me à elaboração do plano que a seguir proponho à sua consideração, quando sobrevieram os acontecimentos político-militares de março-abril e suas consequências na vida interna da UNB, retardando a apresentação do documento, que, ora, entretanto, tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Magnificência.

PROPÓSITOS E PROCESSOS

No formular, em dezembro do ano passado, o texto do "Convênio Especial para aparelhar o Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília, visando à difusão popular da cultura nacional, que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade de Brasília" -- defini as finalidades do nosso C.E.C., na Cláusula Primeira do documento, assim redigida:

"Atendendo ao interêsse nacional no aperfeiçoamento do processo de criação em Brasília das condições de preeminência cultural compatíveis com seu papel de Capital da República, o presente Convênio Especial é celebrado, tendo por objetivo elevar o padrão de cultura popular no país e, especialmente, no Distrito Federal, mediante o aparelhamento do Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília com os recursos e equipamentos necessários à propagação indiscriminada de um amplo trabalho de popularização da herança cultural brasileira e de sua contínua renovação, assim como a criação de um modelo básico de Centro de atividades desta natureza, contribuindo igualmente para a imperiosa tarefa de humanização das condições de vida na cidade nascente".

Parece necessário esclarecer, para o exato entendimento de quem não possua uma vivência maior em Brasília, que o sentido da frase final -- "humanização das condições de vida na cidade nascente" -- refere-se, exatamente, ao preenchimento do vazio de convívio humano e cultural em que vive relegada a população da Capital da República, por ausência, quase completa, de atividades do tipo daquelas a que se propõe (e, de certa forma, já vem realizando) o Centro de Extensão Cultural da UNB.

As formas de atendimento àquelas finalidades, acham-se expostas na Cláusula Terceira do dito Convênio Especial, particularizadamente no item e, que diz:

"transmitir -- através de cursos, conferências, publicações, espetáculos, exposições e outros

quer outros instrumentos de divulgação, e sempre sob a forma de atividades livres, extracurriculares -- a herança e a experiência cultural ensinada ou elaborada na Universidade de Brasília, em seus currículos, estudos e pesquisas regulares".

Aí fica, pois, formulado, o princípio diretor que me parece deva ser o fundamento e roteiro de todas as atividades de extensão cultural na nossa Universidade: da totalidade do produto do trabalho universitário regular se extrairá, sempre, um sub-produto de divulgação extra-curricular.

PLANO ORIENTADOR

Dêste princípio fundamental resulta, automaticamente, o que proponho seja considerado, desde já, o Plano Orientador do Centro de Extensão Cultural da UNB, que, a seguir, esquematizo.

O CEC da UNB será criado, por ato formal da FUB, como uma das Unidades Complementares (Título II, Capítulo 3, Art. 14 do Estatuto) com as finalidades acima formuladas e a estrutura e atividades abaixo estabelecidas.

Estruturas

O CEC se comporá de:

I)- Coordenação, com as funções de planejamento e provimento de tôdas as atividades do Centro;

II)- Secretaria Geral, com as funções administrativas do Centro;

III)- Sector de Atividades Docentes, com as funções de provimento dos cursos, conferências, seminários, debates, mesas-redondas e publicações -- dentro e fora da Universidade;

IV)- Sector de Atividades Artísticas, com as funções de provimento dos espetáculos, exposições, recitais e tôdas as formas e instrumentos de divulgação artística -- dentro e fora da Universidade;

V)- Sector de Atividades Informativas, com as funções de provimento de tôda a informação da vida universitária -- dentro e fora da Universidade.

Atividades

Sob a orientação do Coordenador e com o suporte administrativo da Secretaria Geral, o Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília poderá, desde logo, exercer as atividades a seguir relacionadas por sectores, sem prejuízo de outras que se lhe possam acrescentar, de futuro.

Sector de Atividades Docentes:

a)- cursos de divulgação, condensados, correspondentes aos das disciplinas ministradas nos cursos regulares da UNB (cada professor ministrará, na Extensão Cultural, em semestres alternados, uma versão do seu próprio curso regular, resumida e adaptada à finalidade e ao público respectivos -- o que representará sempre metade do volume de cursos regulares; por exemplo, no semestre corrente, significaria cêrca de 30 cursos de Extensão);

b)- seminário permanente, de alto nível, denominado Seminário de Problemas Brasileiros e destinado ao debate, entre intelectuais e homens públicos, dos grandes temas econômicos, sociais, políticos e ^{EDUCACIONAIS} culturais da Nação em face da atualidade mundial;

c)- cursos, conferências e seminários avulsos, de iniciativa do Centro de Extensão Cultural ou de qualquer outra Unidade Universitária, utilizando elementos da UNB, mas também, e sobretudo figuras as mais eminentes do país, e do estrangeiro, que possam ser trazidas ao nosso campus;

d)- Caravanas de Extensão Cultural, que, nos períodos de férias letivas e sob forma concentrada, levarão, às cidades-satélites do Distrito Federal, ou pontos diversos do território nacional, alguns dos cursos de Extensão Cultural ministrados na UNB durante os períodos letivos;

e)- ~~Grande~~ Curso Internacional de Férias, destinado sobretudo à América Latina, ~~anual de pós-graduação, por~~ ^{TERMO} ~~três~~, como conferencistas, as maiores figuras da cultura do país, e algumas internacionais, pleiteando-se, possivelmente, para o mesmo, o patrocínio da UNESCO ou de fundações culturais e filantrópicas internacionais (esta, como outras atividades de férias, visaria aproveitar, economicamente, no período vacante, as disponibilidades, inclusive de moradia e alimentação, das instalações do campus da UNB);

f)- uma rede de centros regionais ou locais de Extensão Cultural, nos pontos do país mais necessitados dêste tipo de assistência, preparando e distribuindo, aos mesmos, as postilas, roteiros e materiais básicos em geral dos respectivos cursos e demais formas de ação do C.E.C. da UNB.

g)- publicação, bimestral ou ~~qu~~trimestral, de uma revista de ~~alta~~ cultura, representativa do trabalho intelectual da UNB, que reflita, igualmente, o panorama nacional e internacional no campo das ciências, letras e artes (o ante-projeto desta revis

ta, intitulada "Campus", elaborada pelo Curso-Tronco de Letras Brasileiras, que acompanha este, em anexo (Anexo I), é parte integrante do Convênio Especial entre a UNB e o Ministério da Educação e Cultura).

Sector de Atividades Artísticas:

a)- calendário permanente de exposições de artes plásticas e recitais de música de todos os gêneros e em todos os graus, acompanhados ou não de conferências, palestras, debates, seminários, mesas-redondas, etc.;

b)- Caravanas Artísticas do CEC, que levarão, sempre que possível, às cidades-satélites do Distrito Federal, ou outros pontos do território nacional, as atividades do item anterior susceptíveis de tal deslocamento;

c)- calendário permanente de exhibições cinematográficas, com filmes atuais ou das várias cinematecas nacionais e serviços estrangeiros correspondentes -- acompanhadas ou não de conferências, palestras, debates, seminários, mesas-redondas, etc.;

d)- criação, progressiva, ou transferência para a UNB do patrimônio de uma grande cinemateca;

e)- exhibições volantes de programas cinematográficos recreativos e educativos nas cidades-satélites e regiões circunvizinhas do Distrito Federal;

f)- criação de curso prático e conjunto de amadores teatrais, tanto quanto possível com elemento humano da própria UNB, para espetáculos dentro e fora do campus, inclusive espetáculos-volantes num palco ambulante instalado em viatura própria;

g)- calendário permanente de espetáculos teatrais, com utilização do conjunto do item anterior e de companhias nacionais ou estrangeiras que venham a Brasília (em conexão com a Fundação Cultural do Distrito Federal);

h)- Festival Nacional das Artes, a realizar-se no período de férias do princípio do ano (janeiro, fevereiro), aproveitando-se as disponibilidades de instalações universitárias da época;

i)- Encontro Internacional das Artes, congresso aberto anual ou bi-anual, com participação do elemento criador e do elemento crítico, para apresentação de grandes-obras inéditas e debate crítico sobre os problemas da criação artística -- a realizar-se nas férias de julho, aproveitando-se a interrupção de atividades em geral nos países do hemisfério norte, com possibilidade de se pleitear o patrocínio da UNESCO ou de fundações culturais e filantrópicas internacionais.

j)- Congresso Nacional de Escritores, a realizar-se no período correspondente ao do Festival Nacional das Artes, promovido em articulação com a entidade nacional da classe, para debate dos problemas de toda ordem relacionados com a criação literária;

k)- Congresso Internacional de Escritores, a realizar-se no período correspondente ao do Encontro Internacional das Artes, promovido em articulação com a entidade nacional da classe e, alternadamente, outra (ou grupos de outras) entidade congênere estrangeira;

l)- fornecimento do material artístico para suprimento dos Centros Regionais, ou Locais, de Extensão Cultural previstos no item f do Sector de Atividades Docentes;

m)- Exposição Permanente do Brasil Central, constantemente renovável, apresentada no pavilhão provisório de exposições anexo ao aeroporto civil da cidade e dirigida tanto à população local quanto à itinerante, constituída, sobretudo, de passageiros em trânsito nas linhas aéreas nacionais e internacionais.

Sector de Atividades Informativas:

a)- Serviço de Relações Públicas, que terá a seu cargo:

I - contactos com os vários órgãos do Poder Público, especialmente os do Legislativo, para acompanhamento permanente dos projetos-de-lei do interesse direto ou indireto da UNB e FUB;

II - contactos com entidades particulares e pessoas interessadas na UNB;

III - recepção, em carácter sistemático, de visitantes nacionais e estrangeiros, feita por pessoal habilitado a informar corretamente, em mais de uma língua;

b - Serviço de Imprensa e Divulgação, que terá a seu cargo:

I - editar um boletim informativo semanal sobre todas as atividades da UNB, destinado à distribuição interna e entre os membros dos poderes públicos federais e estaduais; universidades e instituições culturais do país e do exterior; aos órgãos da imprensa escrita, falada, televisada e cinematográfica; assim como às agências de publicidade;

II - assinar serviços de recortes jornalísticos, classificando-os e dando-os ao imediato conhecimento dos órgãos pertinentes da UNB e FUB, para que estejam habilitados a agir com presteza, quando couber, em cada caso;

III - acompanhar, através dos órgãos da imprensa oficial, todos os assuntos do interesse direto ou indireto da UNB e FUB, procedendo como determina o item anterior;

IV -- manter, com os órgãos de imprensa de toda natureza, relações permanentes que assegurem a divulgação sistemática do noticiário das atividades da UNB e FUB, assim como visão opinativa favorável aos seus cometimentos e propósitos.

PESSOAL, EQUIPAMENTO E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Para um conjunto de atividades tão amplo e complexo, bastará um núcleo de pessoal relativamente restrito, assim distribuído:

I - Coordenador,
Uma Secretária esteno-datilógrafa;

II - Um Encarregado do Sector de Atividades Artísticas, por indicação do Instituto Central de Artes;

III - Um Encarregado do Sector de Atividades Docentes, por indicação dos demais Institutos e Faculdades;

IV - Um Encarregado do Serviço de Relações Públicas, por indicação da Faculdade de Comunicação-de-Massas;

V - Um Encarregado do Serviço de Imprensa, por indicação da Faculdade de Comunicação-de-Massas;

VI - Um recepcionista tri-lingue;

VII - Um Chefe de Secretaria;

VIII - Três datilógrafos;

IX - Dois Arquivistas;

X - Um Estatístico;

XI - Um Contínuo e dois Mensageiros.

Quanto ao equipamento, pode-se distribuí-lo em dois tempos: de necessidade imediata e de necessidade mediata.

De necessidade imediata são:

I - obras complementares do auditório Dois Candangos;

II - instalação provisória de salas de exposição no FE-1;

III - instalação de cabine de cinema completa, equipada para filmes de 35 e 16 milímetros, no Auditório Dois Candangos;

IV - veículo exclusivo, com equipamento portátil de cinema sonoro;

V - atribuição ao CEC de mais uma sala, se possível no FE-3;

VI - Obtenção, mediante cessão definitiva da Prefeitura do Distrito Federal, do uso da concha acústica e do pavilhão provisório de exposições anexo ao aeroporto civil da cidade (argumento: a UNB, ao contrário da Fundação Cultural do Distrito Federal, possui a estrutura humana e cultural permanente para manter em constante, proveitoso e econômico funcionamento êstes dois próprios municipais, ^{para} em permanente estado de inutilização, embora sua grande importância potencial para a vida em Brasília).

De necessidade mediata são:

I - Construção de auditório, para um mínimo de duas mil pessoas, dotado de completo equipamento áudio-visual, inclusive para tradução simultânea, e de instalações completas para teatro e cinema;

II - instalações completas para exposições de artes plásticas;

III - instalações completas para audições musicais;

IV - aquisição de veículo especial, ou instalação em veículo comum, de palco para representações teatrais ambulantes;

V - aquisição ou adaptação de veículo-sede para as Caravanas de Extensão Cultural, provido, inclusive, de instalações para biblioteca-ambulante-mínima;

VI - aquisição ou adaptação de veículo-sede para Caravanas Artísticas do CEC, provido, inclusive, de recursos para exposições plásticas e audições musicais ambulantes.

Os demais instrumentos de divulgação serão, oportunamente, postos a serviço do Centro de Extensão Cultural pelo Centro de Teledifusão da UNB, de maneira que todas as atividades de Extensão sejam multiplicadas através dos órgãos do CETUNB, especialmente televisão, rádio e cinema.

As providências administrativas de parte da Reitoria reduzem-se, a rigor, à inclusão no contrato de trabalho do pessoal docente, de cláusula que regule a ministração no CEC, em semestres alternados para cada professor, das versões sumarizadas de divulgação dos cursos regulares que estejam ministrando. Deve-se lhes assegurar, entretanto, o pagamento extraordinário pelas atividades que venham a desenvolver nos Cursos de Férias ou nas Caravanas Culturais e Caravanas Artísticas do CEC.

RECURSOS FINANCEIROS

Será necessário elaborar um orçamento minucioso para todas as atividades acima relacionadas. Este trabalho, entretanto, poderá ser realizado se e quando, aprovado em princípio o presente ante-projeto, a Administração fornecer os recursos humanos para a tarefa respectiva.

Informo, contudo, desde logo, que, graças ao Convênio Especial concluído com o MEC, o CEC dispõe, na tesouraria da FUB, de um crédito de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para desenvolver as atividades constantes do texto do referido Convênio, cuja cópia apresento em anexo (Anexo II). Convém acrescentar ter ficado estabelecido, na Cláusula quarta do documento, que a quantia total seria paga em "parcelamentos mensais consecutivos de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros)" -- o que me parece permitir encetarem-se novas negociações com o Ministério, para prorrogação do Convênio, mantida aquela base de parcelamento e periodicidade -- o que, se bem sucedido, significaria uma verba anual de Cr\$ 120.000.000,00. Para tais negociações, além do argumento do precedente estabelecido, parece-me que temos um fundamento bastante eloquente no confronto entre as obrigações que assumimos pelo dito Convênio Especial e as que, por este ante-projeto, nos propomos impôr-nos.

Pondero, ainda, à Vossa Magnificência, que muitas, se não a generalidade, das atividades do CEC acima relacionadas poderão -- e, a meu ver, deverão -- ser oferecidas ao público mediante a cobrança de taxas ou ingressos, a estudar e fixar.

Pompeu de Sousa
Coordenador do
Centro de Extensão Cultural

A N E X O I

Reunida às 17 horas do dia 27 de fevereiro do corrente ano, a comissão constituída no Curso-Tronco de Letras para elaborar um programa editorial, integrada pelos Professôres Pompeu de Sousa, Ariom Rodrigues, Artur Neves, Edson Nery da Fonseca (ausente) e Helcio Martins, elegeu o primeiro seu presidente e incumbiu o último de secretariar a reunião e redigir o presente relatório.

A comissão resolveu inicialmente dividir sua tarefa em duas partes distintas: 1) examinar a conveniência e o modo de publicar-se uma revista; e 2) elaborar um plano editorial para o Curso-Tronco de Letras. Na reunião de ontem, a comissão discutiu apenas a primeira parte desta agenda e incumbiu o Professor Helcio Martins de elaborar um anteprojeto do programa editorial.

A comissão entende que é desaconselhável, por ora, a publicação de uma revista de Letras, isolada de um plano editorial conjunto da Universidade ou nêle integrada; entende, entretanto, que o Curso-Tronco de Letras pode e deve tomar a iniciativa de planejar uma revista a ser publicada pela Editôra da Universidade de Brasília, de alta cultura mas não especializada, que abrigue matéria relativa a todos os setores de criação artística e de investigação científica e técnica da Universidade, de autoria de professôres da UNB ou de pessoas estranhas a ela; esta revista deverá ser dirigida por uma comissão interdepartamental. A comissão toma a liberdade de sugerir para esta revista o título CAMPUS e define-a assim, em suas linhas gerais:

Campus deve ser uma revista de alto nível, destinada a promover a divulgação dos resultados mais expressivos do pensamento e da arte do Brasil e do mundo contemporâneo; a exceção das matérias de criação artística, tôda a revista será redigida em língua portuguesa.

Campus publicará textos ilustrados ou não, a critério de sua direção, e documentação artística independente (fotografia, pintura, desenho, etc.). A paginação do material de documentação artística ficará a critério de sua direção; a dos textos obedecerá à seguinte ordem de apresentação: artigos, notas, recensões bibliográficas e documentário. Os artigos e notas terão obrigatoriamente forma literária; as recensões bibliográficas compreenderão pelo menos 10 (dez) de, no máximo, uma lauda, precedidas de pelo menos uma de maior extensão; o documentário é uma seção destinada a reunir informações de interêsse geral sôbre a Universidade e sôbre acontecimentos culturais de relêvo no Brasil e no estrangeiro. Tôda colaboração será solicitada e remunerada.

A comissão acredita que esta revista possa atender à urgente necessidade de dar expressão à cultura universitária da Capital do País, e valer também como um ponto de encontro da cultura brasileira e do mundo contemporâneo; mas recomenda que seu lançamento não se faça antes de se dispor de matéria para pelo menos três números.

A N E X O II

CONVÊNIO ESPECIAL para aparelhar o Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília, visando a difusão popular da cultura nacional, que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade de Brasília, na forma abaixo:

Aos dias do mês de de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Brasília, Capital Federal o Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Ministro de Estado Doutor Júlio Furquim Sambaquy, neste ato denominado MINISTÉRIO, e de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, representada por seu Presidente, o Reitor Anísio Spínola Teixeira, neste ato adiante denominada FUNDAÇÃO, tendo em vista o Programa de Emergência para a Educação a que se refere o Decreto nº 51.552, de 26 de setembro de 1962, firmam o presente Convênio Especial acordando as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Atendendo ao interesse nacional no apressamento do processo de criação em Brasília das condições de preeminência cultural compatíveis com seu papel de Capital da República, o presente Convênio Especial é celebrado, tendo por objetivo elevar o padrão de cultura popular no país e, especialmente, no Distrito Federal, mediante o aparelhamento do Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília com os recursos e equipamentos necessários à propagação indiscriminada de um amplo trabalho de popularização da herança cultural brasileira e de sua contínua renovação, assim como a criação de um modelo básico de Centro de atividades desta natureza, contribuindo igualmente para a imperiosa tarefa de humanização das condições de vida na cidade nascente.

CLAUSULA SEGUNDA - São finalidades do Centro de Extensão cultural da Universidade de Brasília:

- a) contribuir para a formação de "cidadãos responsáveis, empenhado na busca de soluções democráticas para os problemas com que se defronta o povo brasileiro na luta por seu desenvolvimento econômico e social" (Art.-2º, item I do Estatuto da UNB);

- b) "colaborar, com estudos sistemáticos e pesquisas originais, para melhor e mais completo conhecimento da realidade brasileira em todos os seus aspectos"(Art. 2º, item V do Estatuto da UNB);
- c) "contribuir para que a Capital Federal exerça efetivamente uma função integradora da vida social, política e cultural da Nação" (Art. 3º, item I do Estatuto da UNB);
- d) "incentivar a vida intelectual e artística na capital do país, de modo a torná-la culturalmente autônoma e prontamente capaz de imprimir um sentido renovador aos empreendimentos que nela deverão ser projetados e executados" (Art. 3º, item III do Estatuto da UNB);
- e) "transmitir -- através de cursos, conferências, publicações, espetáculos, exposições e quaisquer outros instrumentos de divulgação, e sempre sob a forma de atividades livres, extra-curriculares -- a herança e a experiência cultural ensinada ou elaborada na Universidade de Brasília, em seus currículos, estudos e pesquisas regulares.

CLAUSULA TERCEIRA - O Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília compromete-se a aplicar a verba resultante do presente Convênio Especial na ampliação das atividades atualmente a seu cargo, acrescentando-lhes, mais, as seguintes:

- a) instituir e manter uma revista de divulgação universitária intitulada CAMPUS, cujo ante-projeto acompanha e integra este Convênio Especial;
- b) manter um seminário permanente, de alto nível, intitulado SEMINARIO DE PROBLEMAS BRASILEIROS e destinado ao debate, entre intelectuais e homens públicos, dos grandes temas econômicos, sociais, políticos e culturais da Nação em face da atualidade mundial;
- c) instituir e manter, nos períodos de férias letivas, Caravanas de Extensão Cultural que, sob forma concentrada, levarão, às cidades-satélites do Distrito Federal ou pontos diversos do território nacional, alguns dos Cursos de Extensão Cultural ministrados na UNB durante os períodos letivos;
- d) instituir e manter um conjunto de amadores teatrais,

tanto quanto possível com elemento humano da própria UNB, para espetáculos dentro e fora do campus universitário;

- e) instituir e manter um clube-de-cinema, para exibições dentro e fora do campus universitário;
- f) organizar uma rede de centros regionais e locais de Extensão Cultural, nos pontos do país mais necessitados deste tipo de assistência, preparando e distribuindo, aos mesmos, roteiros e materiais básicos dos respectivos cursos e demais formas de ação do Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília.

CLAUSULA QUARTA - O MINISTÉRIO contribuirá com o auxílio de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), por conta dos seus recursos orçamentários para a realização do programa estabelecido na Cláusula Terceira, anterior, o qual será pago em parcelamentos mensais consecutivos de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a primeira parcela sendo já paga no ato da assinatura do presente Convênio Especial.

Parágrafo Primeiro - O MINISTÉRIO também obriga-se:

- a) ao pagamento do seu próprio pessoal que colaborar na execução dos serviços a que se refere o presente Convênio Especial;
- b) à prestação de assistência técnica, na medida de suas possibilidades na execução dos trabalhos objeto do presente Convênio Especial.

Parágrafo Segundo - As contribuições e auxílios em dinheiro a serem feitos no futuro pelo MINISTÉRIO serão acordados pelas Partes Convenientes dentro dos recursos financeiros e orçamentários disponíveis.

Parágrafo Terceiro - O MINISTÉRIO estende ao Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília serviços de assistência técnica de que goza por força de convênios internacionais, mediante solicitação deste e segundo a melhor conveniência das Partes Convenientes.

CLAUSULA QUINTA - A execução do presente Convênio Especial fica a cargo da FUNDAÇÃO, por intermédio do seu Presidente e do Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO também se obriga:

- a) manter instalações convenientes no campus universitário

rio para o Centro de Extensão Cultural da Universidade de Brasília que preencham os requisitos imprescindíveis à realização do programa estabelecido na Cláusula Terceira, anterior;

- b) a administrar os encargos que lhe são dados com os recursos que lhe são entregues pelo MINISTÉRIO, na forma da Cláusula Quarta, anterior;
- c) ao pagamento do seu próprio pessoal para colaborar na execução dos serviços relacionados no presente Convênio Especial.

CLAUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO fará a prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe forem entregues por fora, a presente Convênio Especial, dentro dos três primeiros meses após o encerramento de cada exercício financeiro, perante a Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, cujas instruções se comprometem a acatar, respeitadas as demais exigências sobre o assunto.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio Especial, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos provenientes dos encargos assumidos em virtude do programa estabelecido na Cláusula Terceira, anterior, reverterão às Partes Convenientes na proporção das contribuições e despesas até então efetuadas.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO se compromete a conservar no seu arquivo o presente Convênio Especial com toda a documentação correspondente.

CLAUSULA SETIMA - O presente Convênio Especial terá vigência por três anos a partir desta data, sem prejuízo de sua prorrogação e poderá ser rescindido mediante acôrdo das Partes Convenientes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas sem motivo justificado.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes Convenientes firmam o presente Convênio Especial em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, as quais são isentas de sêlo por fôrça da Lei, juntamente com as testemunhas abaixo:

Doutor Júlio Furquim Sambaquy
Ministro interino da Educação e Cultura

Anísio Spínola Teixeira
Presidente da Fundação e
Reitor da Universidade
de Brasília.

TESTEMUNHAS: